

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO E  
O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Entre:

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO** instituição de ensino superior pública, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com sede na cidade do Porto, Portugal, com o NIPC Nº: 503606251, doravante designado IPP, representado pelo seu Presidente, Paulo Alberto da Silva Pereira, NIF 197930220;

E

O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Rio Branco, nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominada IFES, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor Jadir José Pela, Siape 269990, nomeado conforme Decreto presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, Seção 2, Página 1, do Ministério da Educação.

Considerando que:

- O desenvolvimento de parcerias na formação cooperação internacional e mobilidade entre instituições de ensino superior de diferentes países é fundamental por permitir uma experiência enriquecedora para os docentes, discentes e investigadores de cada instituição, a nível académico, de investigação, ou pessoal, através do contato com diferentes métodos de ensino e investigação, num contexto multicultural;
- Entre o Politécnico do Porto (IPP) e o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) já existem boas práticas de parcerias que importa aprofundar;

- Ambas as instituições se encontram ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns;
- A possibilidade de tais parcerias representa uma procura de novos estudantes para ambas as instituições de ensino superior;
- O incentivo à participação do IPP e do Ifes em projetos acadêmicos bilaterais fomentará a criação, transmissão e difusão do conhecimento, potenciando a prossecução da missão de ambas as instituições;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre os outorgantes, os quais têm plena capacidade legal e poderes para esse efeito, nos termos das cláusulas seguintes, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

- 1– O presente protocolo de cooperação entre o Instituto Politécnico do Porto (**IPP**) e o Instituto Federal do Espírito Santo (**Ifes**) tem como objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento de:
  - a) Cooperação internacional entre as instituições;
  - b) Mobilidade de docentes, técnico-administrativos, discentes e investigadores;
  - c) Promoção do interesse pelas atividades de ensino e pesquisa das respetivas instituições;
  - d) Projetos de investigação conjuntos;
  - e) Formação avançada e a capacitação de servidores do IPP e do Ifes.
  - f) Implementação de programas de Dupla Diplomação para os discentes das duas instituições;
- 2– A cooperação prevista neste protocolo incluirá, de forma mais específica, nomeadamente:
  - a) A realização de intercâmbios institucionais de servidores das instituições parceiras de modo a participarem numa variedade de atividades de ensino superior e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;
  - b) Desenvolvimento de projetos de investigação conjuntos;
  - c) Desenvolvimento de formação avançada e a capacitação de docentes nas temáticas de investigação, inovação pedagógica e desenvolvimento tecnológico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DA CONCRETIZAÇÃO DO PROTOCOLO**

- 1– Para a concretização do presente protocolo, as ações necessárias serão definidas e executadas

em acordos específicos para cada matéria prevista na cláusula anterior ou outras que os Outorgantes considerem encontra-se intrinsecamente correlacionadas, que incluirão os respectivos planos de trabalho, a celebrar por escrito entre as Partes, em termos que cumpram o ora estabelecido neste instrumento.

- 2 – As ações a serem desenvolvidas com base neste protocolo de cooperação serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA COORDENAÇÃO**

- 1 – O IPP designará um coordenador e o Ifes designará um coordenador por *campus* participante, para supervisionar e facilitar a implementação deste protocolo. Os coordenadores, trabalhando com outros administradores competentes nas respectivas instituições, deverão:
  - a) Promover a colaboração acadêmica, tanto com servidores, quanto com discentes, e ainda investigadores, para fins de estudo e pesquisa;
  - b) Atuar como principais contatos das atividades individuais e de grupos, planejar e coordenar todas as atividades dentro de suas instituições, bem como com a instituição parceira;
- 2 – O IPP designa como Coordenador deste protocolo de cooperação o Pró-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Carlos Fernando da Silva Ramos e o Ifes designa como Coordenadores dos *campi* neste protocolo de cooperação, Edson Maciel Peixoto, diretor-geral do Ifes *Campus* Cachoeiro do Itapemirim; Octavio Cavalari Júnior, diretor-geral do Ifes *Campus* Colatina e; Gilmar Luiz Vassoler, diretor-geral do Ifes *Campus* Serra, para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.
- 3 – Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O IPP e o Ifes determinam que todas as condições financeiras relativas aos vários projetos que serão realizados deverão ser negociadas e mutuamente estabelecidas, caso a caso, nos respectivos acordos específicos a celebrar.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS MOBILIDADES**

- 1 – O período de mobilidade para servidores será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.
- 2 – O Ifes e o IPP concordam em promover a mobilidade de servidores em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.
- 3 – A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.
- 4 – O intercâmbio de discentes terá normalmente a duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os participantes as partes. Em casos específicos a duração poderá ser inferior a um semestre.
- 5 – As candidaturas deverão ser apresentadas através das instituições de origem dos candidatos.
- 6 – O desempenho acadêmico dos discentes será avaliado pelos docentes ou investigadores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes, a menos que se estabeleça acordo explícito em sentido contrário.
- 7 – O reconhecimento dos créditos da formação aos discentes ficará a cargo da instituição de origem.
- 8 – Os discentes permanecerão matriculados nas suas instituições de origem, onde pagarão todas as taxas e mensalidades e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas instituições anfitriãs.
- 9 – Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

- 10 – O Ifes e o IPP poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme regras estabelecidas internamente.
- 11 – As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DOS ENCARGOS**

- 1 – As despesas com alojamento, transporte, bem como as de natureza pessoal, serão de responsabilidade dos docentes, técnicos administrativos, discentes e investigadores.
- 2 – É obrigatório que docentes, técnicos administrativos, discentes e investigadores, no âmbito deste protocolo, tenham seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será da responsabilidade do segurado.
- 3 – As instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao visitante, na medida do possível, no que se refere às questões acadêmicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 1 - Cada uma das Partes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados – e demais legislação aplicável, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra Parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste protocolo. As Partes comprometem-se a cumprir as respetivas Políticas de Privacidade.
- 2 - As Partes autorizam que os seus dados de contato, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA CONFIDENCIALIDADE**

- 1 - Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste acordo de cooperação serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.
- 2 - Os termos contidos nesta cláusula sobrevivem ao término, por qualquer forma, deste protocolo de cooperação e são aplicáveis por um período de cinco (5) anos após a rescisão

deste, ou cinco (5) anos após a conclusão das últimas atividades realizadas ao seu abrigo, consoante o que for mais tarde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO LABORAL**

No âmbito deste protocolo e dos respectivos acordos específicos não será criado qualquer vínculo laboral entre os Outorgantes e os docentes, técnicos administrativos, discentes e investigadores que realizem as respetivas atividades, em cumprimento daqueles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **DA DURAÇÃO E RESCISÃO**

- 1 – O presente protocolo entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de cinco anos, a menos que seja rescindido previamente por qualquer um dos Outorgantes.
- 2 – A rescisão realizada por Outorgante deverá ser efetuada mediante notificação por escrito ao outro Outorgante com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos dessa rescisão, sendo sempre respeitados os compromissos anteriores assumidos. Se tal notificação for realizada, este protocolo será rescindido:
  - a) No final de tais noventa (90) dias; ou
  - b) Quando todos os docentes, discentes ou investigadores a realizar atividades ao abrigo deste protocolo de cooperação e dos respectivos acordos específicos, terminem essas atividades.
- 3 – A rescisão não gera qualquer penalidade para nenhum dos Outorgantes, pelo que nem o **IPP**, nem o **Ifes** serão responsáveis perante o outro por quaisquer prejuízos que daí possam advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

##### **DAS ALTERAÇÕES**

- 1 – O presente protocolo de cooperação poderá ser alterado, por escrito, por mútuo consentimento entre as Partes.
- 2 – As alterações, sempre acordadas entre os Outorgantes, serão concretizadas mediante adendas e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as Partes.
- 3 – A adenda deverá ser antecedida de proposta, a ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias úteis anteriores ao término da sua vigência, fundamentada em razões concretas que

justifiquem a prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

#### **DAS NOTIFICAÇÕES**

Qualquer notificação exigida pelo presente protocolo de cooperação ou relativa a este deve ser feita por escrito e entregue ao outro Outorgante por entrega pessoal, por correio registado ou correio eletrónico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

#### **DAS DÚVIDAS E OMISSÕES**

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas com a sua aplicação, serão resolvidas por decisão conjunta dos outorgantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

#### **DA LEI APLICÁVEL e DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 – Em tudo o que não estiver expressamente regulado pelo presente protocolo de cooperação, as Partes submetem-se expressamente, em virtude da sua execução ao presente protocolo, à lei portuguesa.
- 2 – No caso de surgir qualquer disputa em relação a este protocolo de cooperação, as Partes concordam em submeter-se à jurisdição e autoridade dos tribunais da cidade do Porto e renunciam a qualquer outra jurisdição a que possam ter direito.
- 3 – O presente acordo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.
- 4 – O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

E por estarem as Partes de acordo com o conteúdo e condições acima, assinam os dois (02) exemplares deste protocolo, que as Partes reconhecem como autênticos, ficando cada um para cada uma das Partes.

Vitória, 9 de novembro de 2023.

Pelo Instituto Federal do Espírito Santo

---

Jadir José Pela

Reitor

Pelo Politécnico do Porto

---

Paulo Alberto da Silva Pereira

Presidente



---

*Emitido em 17/11/2023*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2023 - REI-ARI (11.02.37.21)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 20/11/2023 08:09 )*

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2023**,  
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **17/11/2023** e o código de verificação: **3d6c0fd388**